



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
**Estado do Rio de Janeiro**

**Valença, 06 de Janeiro de 2025**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**REQUISITANTE(S):** Diretor da Câmara Municipal de Valença

O presente Estudo Técnico Preliminar constitui a etapa inicial do planejamento para a contratação de uma empresa especializada no fornecimento contínuo de gasolina para suprir as demandas operacionais da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Valença. Este documento tem como objetivo evidenciar o interesse público envolvido, identificar a melhor solução para garantir a regularidade no abastecimento e fundamentar a elaboração do Termo de Referência, conforme disposto no art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**

A presente contratação visa garantir o fornecimento contínuo de gasolina comum para a frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Valença, que são utilizados no desempenho das atividades legislativas, administrativas e operacionais. A ausência de um contrato formal e regular para o abastecimento compromete a eficiência dos serviços prestados e pode causar interrupções nas atividades essenciais desta Casa Legislativa, como deslocamentos para eventos oficiais, reuniões externas, fiscalizações e demais serviços administrativos.

A demanda por abastecimento é constante e necessária para assegurar a execução das atribuições legais da Câmara. O fornecimento contínuo de combustível por uma empresa especializada permite maior controle sobre os gastos públicos, eficiência no abastecimento e regularidade no atendimento das necessidades institucionais, garantindo, assim, a continuidade das atividades sem interrupções.

**Alternativas Possíveis:**

- a) Fornecedor por meio de requisição direta a postos de combustíveis locais (sem contrato formal):**

Esta opção foi descartada devido à ausência de previsibilidade nos custos e à dificuldade de controle e auditoria sobre os abastecimentos realizados, o que poderia comprometer a transparência e a economicidade.

**b) Abastecimento interno mediante a instalação de tanque de armazenamento próprio:**

Esta solução foi considerada inviável, uma vez que a Câmara Municipal não possui infraestrutura adequada para armazenamento e manuseio de combustível, além de implicar em elevados custos iniciais e contínuos com manutenção e licenciamento ambiental.

**c) Contratação de empresa especializada por meio de licitação pública:**

Após análise das alternativas, esta foi considerada a solução mais eficiente, econômica e segura para atender de forma contínua e regular às necessidades da Câmara. A formalização de um contrato permitirá maior controle sobre os custos, previsibilidade nas despesas e melhor gerenciamento do abastecimento.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo de gasolina comum, por meio de licitação, é a alternativa que melhor atende ao interesse público, garantindo regularidade, transparência e eficiência na execução dos serviços.

## **2. QUANTITATIVO ESTIMADO - art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**

O quantitativo estimado para a contratação foi definido com base no histórico de consumo da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Valença, considerando a média mensal de abastecimento e a previsão de atividades futuras que exijam o uso da frota.

Com base nessa análise, foi estimado um consumo total de 18.000 litros de gasolina ao longo de 12 meses de contrato, equivalente a uma média de 1.500 litros mensais. Esse quantitativo cobre as necessidades ordinárias da Câmara, incluindo deslocamentos para compromissos institucionais, eventos oficiais e demais atividades administrativas.

O quantitativo estimado foi calculado considerando:

- a) Histórico de consumo** anterior: Média mensal obtida a partir das informações de abastecimento dos últimos 12 meses.
- b) Previsão de atividades futuras:** Deslocamentos adicionais previstos no planejamento institucional.
- c) Margem de segurança:** Uma reserva técnica que assegura a continuidade das operações, evitando a interrupção dos serviços essenciais.
- d) Aumento da frota:** A recente ampliação do número de veículos oficiais em operação, que elevou a demanda por combustível.

O quantitativo estimado assegura a regularidade no fornecimento de combustível, promovendo a eficiência e a economicidade na execução das atividades legislativas e administrativas.

### **3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – art. 18, §1º, inciso VI da Lei 14.133/21**

A estimativa do valor para a contratação do fornecimento de 18.000 litros de gasolina foi elaborada com base em pesquisa de mercado e orçamentos obtidos junto a fornecedores locais e regionais. A pesquisa considerou a variação de preços nos últimos 12 meses, sendo o preço médio apurado de R\$ 6,18 por litro.

Além disso, foram obtidos três orçamentos prévios de fornecedores do mercado local, os quais apresentaram os seguintes valores:

**Primeiro Orçamento:** Cristal de Valença Auto Posto Ltda: R\$ 5,99 por litro, totalizando R\$ 107.820,00 para 18.000 litros.

**Segundo Orçamento:** COMAFEL – Comércio de Máquinas e Ferragens Ltda: R\$ 6,28 por litro, totalizando R\$ 113.040,00 para 18.000 litros.

**Terceiro Orçamento:** Auto Posto Valença Ltda: R\$ 6,29 por litro, totalizando R\$ 113.220,00 para 18.000 litros.

A média ponderada dos preços dos três orçamentos resultou no valor estimado de R\$ 111.240,00 para o fornecimento total de 18.000 litros. Este valor leva em consideração tanto o preço médio de mercado quanto a variação de preços esperada ao longo do período contratual, garantindo que o fornecimento seja feito a um custo competitivo e econômico.

Assim, o valor total estimado para a contratação é de R\$ 111.240,00 (cento e onze mil duzentos e quarenta reais), o que assegura o melhor custo-benefício para a Câmara Municipal de Valença, em conformidade com o princípio da economicidade. Além disso, a estimativa contempla possíveis flutuações de preços devido a fatores sazonais e econômicos, assegurando a adequação da proposta às condições reais do mercado e o cumprimento das exigências legais previstas na Lei nº 14.133/2021.

### **4. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei 14.133/21**

A decisão sobre o parcelamento ou não da contratação do fornecimento de gasolina foi cuidadosamente analisada, com base nos princípios da eficiência, economicidade e conveniência administrativa, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 18, § 1º, inciso VIII.

Considerando a natureza do objeto a ser contratado, que envolve o fornecimento contínuo de 18.000 litros de gasolina para o período de 12 meses, e levando em conta as condições do mercado e a necessidade de manutenção da regularidade no abastecimento, optou-se por não parcelar a contratação.

A não divisão do objeto em parcelas justifica-se pelas seguintes razões:

- a) Natureza do Objeto: O fornecimento de gasolina é uma demanda contínua e homogênea, ou seja, não há a necessidade de aquisição de diferentes quantidades ou especificações de combustível que justifiquem o parcelamento. O processo de compra é único e se refere à mesma categoria de produto, o que torna desnecessário o fracionamento da contratação.
- b) Eficiência e Economia: A contratação única do fornecimento de 18.000 litros de gasolina resulta em uma negociação mais eficiente, evitando custos administrativos e operacionais adicionais que poderiam surgir com o parcelamento, como o gerenciamento de múltiplos contratos ou a necessidade de novos processos licitatórios para cada parcela.
- c) Conveniência Administrativa: O parcelamento poderia gerar complexidade na execução contratual, dificultando o controle da entrega contínua e pontual do combustível, o que comprometeria a agilidade e a organização das operações da Câmara Municipal. Com uma contratação única, há maior simplicidade na execução do contrato e no acompanhamento das entregas.
- d) Atendimento à Legislação: O não parcelamento da contratação está em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que o parcelamento de contratos não se justifica quando o objeto da contratação for de fornecimento contínuo, como é o caso do combustível, e quando a contratação única resultar em menor custo ou maior vantagem para a Administração.

Portanto, a decisão de não parcelar a contratação do fornecimento de gasolina visa garantir uma execução contratual mais eficaz, econômica e simples, atendendo de forma mais vantajosa aos interesses da Administração Pública.

Segue abaixo alguns julgados que justificam a decisão:

- TCE/PR: "É possível a aglutinação de itens em lote único justificado pelo gestor." Acórdão 1.889/2023 TCE/PR Pleno
- TCE/PR: "O parcelamento ou adjudicação por itens não deve ser levado a termos absolutos, pois a divisão da pretensão contratual, em alguns casos, pode prejudicar a economia de escala e gerar outros custos relacionados aos diversos contratos, além de potencializar riscos e dificuldades, eis que se terá que gerir vários contratos autônomos para atendimento da mesma pretensão contratual". Acórdão 3350/2019 TCE/PR Pleno
- TCE/RJ: "A definição da divisibilidade ou não por lotes, ou itens na licitação insere-se no âmbito de discricionariedade administrativa, competindo ao gestor público avaliar,

na fase de planejamento, qual meio atende melhor ao interesse público, demonstrando a vantajosidade da opção feita, bem como eventual prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala". Acórdão 75681/2022 TCE/RJ Pleno

## 5. JUSTIFICATIVA PARA O PREGÃO PRESENCIAL

A realização do **Pregão Presencial** encontra amparo legal e técnico com base nas seguintes razões:

1. **Restrição Geográfica:** O fornecimento de combustível será realizado exclusivamente por postos localizados no município de Valença, RJ, garantindo agilidade e eficiência no abastecimento, além de evitar custos adicionais com deslocamentos para outras localidades.
2. **Inclusão de Fornecedores Locais:** A modalidade presencial favorece a participação de fornecedores locais, especialmente pequenos empresários, que podem enfrentar dificuldades em utilizar plataformas eletrônicas. Isso assegura competitividade e maior número de propostas vantajosas para a Administração.
3. **Natureza do Objeto:** A contratação envolve um serviço essencial e contínuo, exigindo proximidade física entre o fornecedor e os veículos a serem abastecidos, o que reforça a necessidade de interação direta com os postos de combustíveis locais.
4. **Eficiência Administrativa:** A simplicidade operacional do pregão presencial é adequada às características do mercado local e da demanda da Câmara Municipal, garantindo maior controle e celeridade no processo licitatório, sem prejuízo aos princípios de transparência e economicidade.

## 6. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO - art. 18, §1º, inciso XIII da Lei 14.133/21

Portanto, a presente contratação se revela necessária, tendo o presente Estudo Técnico Preliminar evidenciado que, dentre as opções disponíveis no mercado, a contratação de uma empresa especializada no fornecimento contínuo de gasolina apresenta a melhor viabilidade técnica e econômica para a satisfação do interesse público. A solução indicada garante regularidade no abastecimento, eficiência no atendimento às demandas institucionais e a economicidade na utilização dos recursos públicos, observadas as disposições legais já elencadas.

Dessa forma, concluímos que a solução apresentada é a mais adequada, razão pela qual requeremos a continuidade do processo de contratação, visando ao pleno atendimento da necessidade a que se destina.

## 7. ELEMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS - art. 18, §2º, inciso XIII da Lei 14.133/21

O presente Estudo Técnico Preliminar contemplou ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, os quais são suficientes para identificar o problema a ser resolvido, sob a ótica do interesse público, e para apontar, dentre as opções disponíveis no mercado, a contratação que apresenta melhor viabilidade técnica e econômica.

Os demais elementos previstos nos incisos do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 não são obrigatórios e podem ser dispensados, nos termos do § 2º do mesmo artigo, em razão da urgência da contratação, tendo em vista a necessidade de garantir o abastecimento contínuo de gasolina, essencial ao pleno funcionamento das atividades operacionais da Câmara. Dessa forma, torna-se inviável o cumprimento integral de todos os procedimentos formais, sob pena de atrasos que poderiam resultar em uma contratação inadequada, comprometendo os princípios da legalidade, isonomia e impessoalidade.

**EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP:**

---

Nome: LETICIA PENTAGNA AVILA

Matrícula: 444/1

Setor: Chefe de Expediente

---

Nome: CLARICE DOS SANTOS SOUZA

Matrícula: 608/1

Setor: Agente Administrativo C